



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.051/2025**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O  
CLUBE DE REGATAS AQUIDAUANA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Clube de Regatas Aquidauana (CPNJ: 03.158.919/0001-04), entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de repassar recursos destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e taxas, visando à participação do referido time no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Série A de 2026, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2.º** - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade fica autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à participação no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Série A de 2026, incluindo, entre outras, alimentação, hospedagem, transporte, taxas e demais ações indispensáveis à participação no evento esportivo.

**§ 3.º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**§ 4.º** - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

**Art. 5.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 3.051/2025

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CLUBE DE REGATAS AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Clube de Regatas Aquidauana (CPNJ: 03.158.919/0001-04), entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de repassar recursos destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e taxas, visando à participação do referido time no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Série A de 2026, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2.º** - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade fica autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à participação no Campeonato Estadual de Futebol de Mato Grosso do Sul – Série A de 2026, incluindo, entre outras, alimentação, hospedagem, transporte, taxas e demais ações indispensáveis à participação no evento esportivo.

**§ 3.º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**§ 4.º** - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

**Art. 5.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.052/2025

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO PROJETO LOTE URBANIZADO."**

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016 os lotes sociais assim identificados:

20 (vinte) terrenos regularizados, com as respectivas matrículas individualizadas, localizados no Loteamento JARDIM PANTANAL, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	10	17.987
02	10	17.988
01	13	18.041
02	13	18.042
03	13	18.043
04	13	18.044
05	13	18.045
06	13	18.046
07	13	18.047
08	13	18.048

